

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 064/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE PONTALINA E A PARTE
ABAIXO DESCRITA:

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PONTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 20.420.399/0001-77, com sede na Avenida Rui Barbosa, Prédio da Prefeitura, Centro, Pontalina, neste ato representado pelo Gestor o Sr. **LEONARDO DE SOUZA BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 3452638 - DGPC/GO, CPF nº 827.342.831-15, residente e domiciliado na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARMAZÉM COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.490.361/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 3160, Qd. 28 Lt. 01, Sala 3, Andar 2 – Vila Maria – Rio Verde-Go, neste ato representado pela Srª. **LUIZA MARIA DA COSTA**, brasileira, solteira, carteira de Identidade nº 2476419 SSP/GO, CPF nº 247.242.461-20, residente e domiciliado na Rua das Turmalinas, s/n, Qd. 13, Lt. 1/17, Apto 502, Bloco D, Bairro Nova Vila Maria em Rio Verde-Go, doravante denominado contratado, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se no processo administrativo nº 438/2025 de Dispensa de Licitação nº 040/2025, Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto da presente contratação de serviços de publicidade e marketing, desenvolvimento e criação de logomarcas, trabalhos desempenhados com profissional atuando no formato presencial, desenvolvimento de artes gráficas e digitais, posts animados, criação, administração e manutenção da rede social da Secretaria de Meio Ambiente. Divulgação das ações e projetos, divulgação dos trabalhos, assessoria de imprensa e veículos



de comunicação, como jornais impressos, e emissoras de rádio e televisão em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

2.2) A execução dos serviços será realizada na empresa do Contratado.

12.1. 2.3) Vinculam-se ao presente Contrato, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) CONTRATANTE:

3.1.1) Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, objeto da contratação;

3.1.2) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no edital e no contrato da licitação;

3.1.3) Para efeito de pagamento pela prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente;

3.1.4) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

3.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora executar os serviços fora dos padrões normais e das especificações do Edital e anexo;

3.1.6) Solicitar a execução dos serviços licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;

3.1.7) Fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução dos serviços, averiguando a qualidade e o quantitativo dos bens solicitados, bem como o prazo de entrega dos itens;

3.1.8) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.9) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;

b) recusar a execução dos serviços licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objetos da licitação, no prazo e atendidos aos requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

3.2.2) Realizar a execução do objeto dentro dos padrões e condições requisitados, garantindo a qualidade dos serviços, segundo as exigências legais.



3.2.3) Colocar à disposição do CONTRANTE todos os meios necessários à comprovação da execução dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

3.2.4) Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência e as especificações dos serviços, objeto da licitação;

3.2.5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.2.6) Realizar a execução dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto, segundo as exigências legais;

3.2.7) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na execução do serviço, inclusive comunicando ao setor competente, quaisquer motivos que impossibilitem a entrega;

3.2.8) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes à execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

3.2.9) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Contratado pela execução de qualquer serviço;

3.2.10) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à execução dos itens objeto da contratação ao Protocolo do CONTRATANTE, devidamente acompanhadas da primeira via das ordens de fornecimento;

3.2.11) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção e logística;

3.2.12) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do fornecimento dos itens deste edital/contratação, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do contrato;

3.2.13) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2.14) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato, assim como a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a execução dos serviços licitados será controlada



e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2) A execução dos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência que instrui a solicitação da contratação.

4.3) Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.4) Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1) **PREÇO** – Para fins de controle e possível empenho, o valor global deste CONTRATO é estimado em de R\$ 52.296,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor constante do item anterior em nove (11) parcelas de R\$ 4.754,55 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3) Somente serão pagos os serviços executados e aceitos pela respectiva Administração Municipal.

5.4) Para fins de pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que o pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica.

5.5) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços do item licitado, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência do contrato iniciará na data da assinatura do contrato e será finalizado em até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.



CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 8.36.18.541.11.2.402.3.3.90.39 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Fica assegurado à CONTRATADA o reajuste anual de preço dos serviços contratados, que será corrigido pelo índice INPC para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta.

10.4) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:



a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADO deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

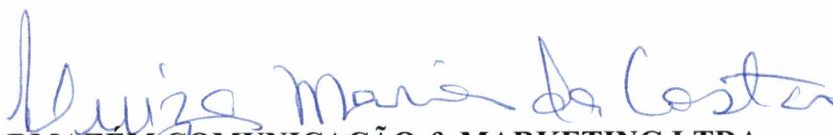
14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina, 27 de Janeiro de 2025.


LEONARDO DE SOUZA BORGES
Secretário de Meio Ambiente
CONTRATANTE


ARMAZÉM COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
CNPJ: 27.490.361/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Solange M. Valadares da C. Nunes CPF: 306.060.711-72
- 2) Beltrânia R. S. Santos CPF: 963.837.303-49

EXTRATO RESUMIDO
CONTRATO Nº 064/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 438/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado: ARMAZÉM COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.

Objeto: contratação de serviços de publicidade e marketing, desenvolvimento e criação de logomarcas, trabalhos desempenhados com profissional atuando no formato presencial, desenvolvimento de artes gráficas e digitais, posts animados, criação, administração e manutenção da rede social da Secretaria de Meio Ambiente. Divulgação das ações e projetos, divulgação dos trabalhos, assessoria de imprensa e veículos de comunicação, como jornais impressos, e emissoras de rádio e televisão em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Prazo: 31/12/2025

Justificativa: encontra-se descrita no processo

Homologação e Adjudicação: 24/01/2025

Valor Total: R\$ 52.300,05

Fundamento Legal: Processo nº 438/2025 de Dispensa de Licitação nº 040/2025, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Pontalina, 27 de Janeiro de 2025.


LEONARDO DE SOUZA BORGES

Secretário de Meio Ambiente

